



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

TERMO DE PARCERIA

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE -
ESTADO DE MATO GROSSO, E O INSTITUTO AQUÁRIO.**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº 315, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Juliano Berticelli**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 968.621.491-72, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1438244-0 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, e o **INSTITUTO AQUÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 53.268.526/0001-13 com sede na Rua das Aricas, S/N, CEP 78195-000, Bairro Alto dos Mirantes, Município de Chapada dos Guimarães – MT, representado pelo Sr. **Rafael Luiz Bresolin**, inscrito sob a identidade nº 1169817 SSP/MT e CPF nº 000.825.731-07 com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, para celebração de Termo de Parceria destinado à execução de atividades de interesse público voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas municipais, nas áreas definidas no Termo de Referência.
- 1.2. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:
 - a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,
 - b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

- 2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.
- 2.2. As despesas previstas nos Planos de Trabalho serão distribuídas através das contratações de profissionais para execução das atividades relacionadas ao cumprimento dos objetivos e metas, devendo obedecer ao valor previsto no edital e nos anexos com relação a remuneração dos profissionais e a forma de contratação, que são as seguintes:
 - 2.2.1. GRUPO I – Pessoa Jurídica (CNPJ) - Cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. O Grupo I será composto pelos seguintes custos: o valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

pessoas jurídicas de direito privado, adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

2.2.2. GRUPO II – CLT - Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. O Grupo II será composto pelos seguintes custos:

- a) O valor da remuneração bruta do pessoal contratado por ocasião da execução do Plano de Trabalho, bem como os encargos sociais e trabalhistas, incluindo INSS patronal, FGTS, PIS, 1/3 de férias e respectivos encargos, 13º salário e respectivos encargos, multas rescisórias e indenizações trabalhistas;
- b) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados, sempre que possível, aos praticados no Município ou na região para funções semelhantes;
- c) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita no item anterior, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região para empregos idênticos ou assemelhados.

2.3. Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas, processos e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas, processos e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP:

3.1.1. Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economia em seus resultados;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

3.1.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do Programa de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

3.1.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do termo de parceria, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

3.1.5. Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste termo de parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e economia e da eficiência.

3.1.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação;

3.1.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste termo de parceria a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

3.1.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste termo de parceria, em contas bancárias específicas, de preferência em bancos indicados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo uma para os custos referente as despesas com os profissionais envolvidos nos programas a serem executados e as provisões caso necessárias, exclusivas para o Município de Ipiranga do Norte, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.1.9. Caso a **OSCIP** adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade;

3.1.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;

3.1.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme estabelecido no programa de trabalho, a **OSCIP** deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada;

3.1.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria;

3.1.13.A **OSCIP** deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverá ser encaminhada a relação dos municípios que a **OSCIP** mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da **OSCIP** deverá ser rateada com as parcerias existentes.

3.1.14.A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este termo de parceria, até trinta dias após o desembolso deste ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

§ 1º. A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste termo de parceria, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

§ 2º. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

§ 3º. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela OSCIP, darão imediata



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

3.1.15. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referentes aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da **OSCIP**;

3.1.16. A **OSCIP** concorda com a fiscalização da execução do Termo de Parceria, que poderá ser realizada por Fiscais do Termo de Parceria, Comissão de Avaliação e Secretaria Demandante.

3.2. DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO:

3.2.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

3.2.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

3.2.3. O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Avaliação estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei Federal 9.790/99;

3.2.4. Indicar à **OSCIP** o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste termo de parceria, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.5. Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da **OSCIP** (composição de custos) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

3.2.6. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste termo de parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.7. Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal nº 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do termo de parceria;

3.2.8. Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste termo de parceria em toda sua extensão;

3.2.9. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este termo de parceria, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.2.10. Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste termo de parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento de no máximo **R\$ 1.726.136,13 (um milhão setecentos e vinte e seis mil cento e trinta e seis reais e treze centavos) mensais**, totalizando durante a vigência do presente



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

Termo de Parceria o valor de **R\$ 20.713.633,56 (vinte milhões setecentos e treze mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, referente ao custo da mão de obra dos prestadores de serviços envolvidos na execução direta do Projeto.

4.1.1. O valor previsto no item 4.1 refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela **OSCIP** para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário, quando aplicável.

4.2. Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da **OSCIP** para realização do projeto, a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, assume o compromisso de realizar o pagamento de no máximo **R\$ 258.920,07 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte reais e sete centavos)** mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R\$ 3.107.040,84 (três milhões, cento e sete mil e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)** anuais.

4.2.1. O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas as parcerias celebradas com outros **PARCEIROS PÚBLICOS** deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da **OSCIP**.

4.2.2. Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Ipiranga do Norte.

4.2.2.1. Os valores referentes aos custos administrativos, operacionais e institucionais não possuem natureza de remuneração fixa ou percentual, devendo corresponder exclusivamente aos custos efetivamente incorridos e comprovados pela OSCIP na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados, oriundos dos projetos apresentados, serão apurados os respectivos custos, compreendendo os valores relacionados ao pagamento da remuneração e dos serviços executados pela equipe envolvida, bem como os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, devidamente detalhados em relatório individualizado a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, para fins de conferência, liquidação e posterior pagamento conforme cronograma estabelecido.

5.2. O pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referentes à gestão do projeto deverá ser devidamente comprovado pela OSCIP para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução simultânea de parcerias com outros entes públicos, as despesas comuns deverão ser rateadas entre os respectivos parceiros, na proporção do faturamento que cada parceria representar em relação ao total da receita da OSCIP.

5.2.1. Para fins do disposto no item anterior, consideram-se custos administrativos, operacionais e institucionais as despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computadores, impressoras, telefonia e fotocópias), bem como despesas com aquisição de mobiliário e bens móveis, remuneração de diretores, salários de funcionários, despesas com assessoria jurídica e contábil, além de despesas com viagens, hospedagens e alimentação de funcionários e diretores, entre outras.

5.3. O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

I. Grupo I (serviços prestados por pessoa jurídica – CNPJ): a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do Termo de Parceria, mediante negociação entre as partes, com vistas



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observados os índices oficiais aplicáveis;

II. Grupo II (egime CLT): nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores do Município, sempre que houver compatibilidade com as funções exercidas.

5.4. Quando, por fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, ocorrer alteração significativa na composição dos custos que comprometa a execução do objeto, a OSCIP poderá solicitar a revisão dos valores, mediante requerimento formal, devidamente fundamentado, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos e da efetiva necessidade de recomposição, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro da parceria.

5.5. O pedido de revisão será analisado pela Administração, com apoio da Comissão de Avaliação e da Assessoria Jurídica, que decidirá de forma motivada quanto à procedência ou não da recomposição pleiteada, observados o interesse público, a compatibilidade com o objeto da parceria e a disponibilidade orçamentária, podendo, se necessário, solicitar informações ou documentos complementares à OSCIP.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS

6.1. Os recursos financeiros que correspondem à execução deste termo correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

6.2. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **OSCIP** deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverá ser encaminhada a relação dos municípios que a **OSCIP** mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da **OSCIP** deverá ser rateada com as parcerias existentes.

7.2. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da **OSCIP**;

7.3. Os responsáveis pela fiscalização deste termo de parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art.12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria deverão ser monitorados e analisados pela Comissão de Avaliação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

8.2. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, após o término deste termo de parceria.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Termo de Parceria vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse mútuo das partes, mediante justificativa técnica, avaliação positiva dos resultados alcançados e demonstração da vantajosidade, observado o limite máximo de até 120 (cento e vinte) meses.

9.2. Findo o termo de parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este termo de parceria, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

9.3. Findo o termo de parceria e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este termo de parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

9.4. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este termo de parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

9.5. Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste termo de parceria, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente termo de parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste termo de parceria;

II. Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste termo de parceria, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

III. Na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiros o município poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Parceria, no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Referência, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá aplicar à **OSCIP**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – dar causa à inexecução total ou parcial do objeto, das metas ou das etapas previstas no Plano de Trabalho aprovado;

II – utilizar recursos públicos transferidos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Parceria;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

III – deixar de apresentar, nos prazos estabelecidos, a prestação de contas total ou parcial dos recursos recebidos;

IV – apresentar documentação ou declaração falsa durante o Concurso de Projetos ou na execução da parceria;

V – praticar ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da parceria ou que cause dano ao erário;

VI – não atender às notificações da fiscalização para regularização de pendências ou correção de falhas na execução;

VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. As infrações cometidas pela OSCIP poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência por escrito, aplicada quando se tratar de infração de menor gravidade ou descumprimento de obrigação formal;

II – multa, em percentual de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos recursos repassados no exercício da ocorrência, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

III – suspensão temporária do direito de participar de processos seletivos ou celebrar parcerias com o Município, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para celebrar parcerias ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os danos que dela provierem para a execução das políticas públicas;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes da OSCIP na execução de outras parcerias com a Administração.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da data da notificação oficial.

11.6. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado dos repasses eventualmente devidos à OSCIP ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a OSCIP da obrigação de ressarcir integralmente eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao erário.

11.8. É vedada à OSCIP a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.790/1999, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

12.1. Este termo de parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Sorriso - MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT
JULIANO BERTICELLI - PREFEITO MUNICIPAL
PARCEIRO PUBLICO

INSTITUTO AQUÁRIO
RAFAEL LUIZ BRESOLIN
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO
OSCIP

Testemunhas:

Nome: KAROLINE PETRY
RG: 2317754-3 SSP/MT
CPF: 061.654.471-55

Nome: PAULA CRISTINA BALESTRIN
RG: 2092137 SSP/MT
CPF: 006.817.511-69